INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA (IPEA) - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 TC 034 / 2012

RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da **Senhora MARIA BERNADETE GUEDES**, Auxiliar de Administração, matrícula n.º 02600, lotada na Secretaria de Finanças do Município.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu pela necessidade de esclarecimentos acerca do valor pago a título de proventos (fls. 47).

Citado, o Presidente do IPEA – Santa Rita, Senhor **PEDRO JORGE C. GUERRA,** deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis.*

Não houve prévia oitiva do *Parquet*, nem foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que os esclarecimentos solicitados pela Auditoria podem ser prestados ainda na instrução, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Presidente da IPEA – Santa Rita, **Senhor PEDRO JORGE C. GUERRA**, para que preste os esclarecimentos solicitados pela Auditoria (fls. 47), referente à aposentanda, **Senhora MARIA BERNADETE GUEDES,** devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06224/11; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao

Presidente da IPEA – Santa Rita, Senhor PEDRO JORGE C. GUERRA, para que preste os esclarecimentos solicitados pela Auditoria (fls. 47), referente à aposentanda, Senhora MARIA BERNADETE GUEDES, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de março de 2.012.

_____
Conselheiro **Arthur** Paredes **Cunha Lima**
Presidente

_____
Conselheiro **Umberto** Silveira **Porto**

_____
Conselheiro Substituto **Antônio Gomes** Vieira Filho

_____
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

rkro